

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA FLOR E O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL S. BARTOLOMEU DE VILA FLOR

Tendo em conta a importância que a atividade desportiva organizada tem no desenvolvimento dos mais jovens, quer na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida saudáveis, que na dimensão cívica, permitindo aos jovens um contacto direto com elementos da cultura desportiva essenciais para lá das fronteiras do desporto e da escola – a aprendizagem das regras de cooperação e de competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipa, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância de cumprimento de objetivos individuais e coletivos – é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506 696 464, neste ato representado por: **Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, sito na Avenida Marechal Carmona, na União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º 1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.----

E

Segundo outorgante: Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor, pessoa coletiva número 503 740 217, representado neste ato por: **Mauro Manuel Vicente Alves**, com domicílio necessário na Rua da Residência n.º 12, União de Freguesias de

Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Direção**.

Clausula 1^a **Objeto**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas, competitivas e não competitivas, no Concelho de Vila Flor entre as camadas mais jovens, de forma a:

- a) Contribuir para a formação global, equilibrada e harmoniosa das crianças e jovens;
- b) Desenvolver o gosto e o hábito de prática desportiva regular;
- c) Contribuir para o processo de sociabilização e da criação de melhor qualidade de vida;
- d) Proporcionar momentos de convívio e lazer;
- e) Proporcionar o contacto com outros espaços, outras entidades e outras realidades.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Participação e organização de encontros desportivos, modalidade de futsal e futebol, nos escalões de petizes e traquinas (crianças entre os 5 e os 9 anos);
- b) Participação em encontros desportivos, modalidade futsal e futebol, no escalão de Benjamins (crianças entre os 10 e os 11 anos);
- c) Participação no campeonato distrital de futsal no escalão de Infantis (crianças entre os 12 e os 13 anos);
- d) Participação no campeonato distrital de futsal no escalão de Iniciados (crianças entre os 14 e os 15 anos);
- e) Participação no campeonato distrital de futsal no escalão de Juvenis (jovens entre os 16 e os 17 anos);

- f) Participação no campeonato distrital de futsal e futebol no escalão de Juniores (jovens entre os 17 e os 19 anos);
- g) Participação e organização de encontros desportivos, modalidade de futsal, em todos os escalões de atividade.

Clausula 2ª

Comparticipação financeira

- 1 - A comparticipação financeira a prestar pelo Município de Vila Flor ao Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato - programa é correspondente ao valor de 49.000,00€ (Quarenta mil euros), correspondente a 71 % do valor global previsto para a execução do contrato-programa.
- 2 - Este valor deve ser pago em duas tranches de 24.500,00€.
- 3 - A componente financeira não abrangida pelos números anteriores é assegurada pela segunda outorgante, de acordo com o cronograma financeiro anexo.
- 4 - Paralelamente à comparticipação financeira obriga-se a primeira outorgante à cedência gratuita dos equipamentos desportivos municipais, de acordo com a sua disponibilidade, para o desenvolvimento do contrato-programa, considerando-se como uma comparticipação não financeira.

Clausula 3ª

Obrigações do Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar a programa de atividades e orçamento apresenta- dos ao primeiro outorgante, que constituem objeto do presente contrato - programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato - programa;

- d) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato - programa sempre que solicitados pelo Município de Vila Flor.
- e) Cumprir toda a legislação existente sobre o combate à violência e dopagem associadas ao desporto.

Clausula 4ª

Duração do Contrato - programa

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua publicitação, nas formas previstas no Artigo 56º do anexo 1 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual e o n.º 1º do Artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de Outubro, até 31 de Dezembro 2025.

Clausula 5ª

Incumprimento do contrato-programa

A falta de cumprimento do presente contrato-programa implica a total devolução da verba referida na cláusula 2ª.

Clausula 6ª

Documentos complementares

Fazem parte do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento;
- b) Cronograma financeiro.

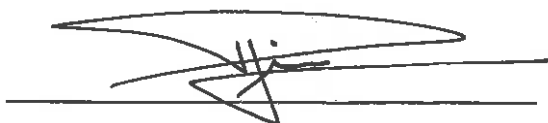
Cláusula 7ª

Disposições finais

- 1 - Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).
- 2 - Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados.
- 3 - Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

Vila Flor, 22 de Julho de 2025.

O primeiro outorgante,



(Eng. Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

O segundo outorgante,



(Pe. Mauro Manuel Vicente Alves)

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Aprovado por unanimidade em sede de Reunião de Câmara de Municipal de 03/07/2025, número de processo 2025, INF,I,I,323